CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
Rua Dom Lino, 73 - Cunha - SP - 12.530-000 – Tel (12) - 3111 – 1359

PORTAL DA CIDADANIA

Resolução nº 002 /2009

CRIA O PROGAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO OU NÃO NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído o estágio remunerado ou não para estudantes universitários do ensino público e privado e ensino profissionalizante ou equivalente na Câmara Municipal de Cunha

§1º - O estágio destina-se a contribuir na formação profissional dos estudantes, através de atividades práticas, devendo o estágio ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

§2º - A Câmara Municipal estará autorizada a admitir somente estudantes de cursos relacionados às funções nela existentes ou a atividades especiais designadas pela Mesa Diretora, devendo o estágio propiciar oportunidade e experiência prática na linha de formação do estagiário.

§3º – A realização de estágio dar-se-á mediante assinatura de termo de compromisso celebrado entre o estudante/estagiário e o poder concedente, após aprovação em processo seletivo simplificado.

§4º – Para ser admitido como estagiário, o estudante deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – ser eleitor no município;
II – residir no município há pelo menos dois (2) anos;
III – estar quite com o serviço eleitoral e militar, se for o caso;
IV – não ter cometido nenhuma infração criminal;
V – não estar em nenhuma dependência por faltas ou notas no curso;
VI – não ter outro membro da família como estagiário na Administração Pública direta ou indireta.

§ 5º – Considera-se família, para efeito da presente Resolução, além dos pais e filhos, todos os membros que convivem sob o mesmo teto.

§ 6º – Os requisitos necessários para que o estudante faça jus ao estágio devem ser todos comprovados até a celebração do termo de compromisso.

Art. 2º-Os estagiários serão escolhidos mediante processo seletivo simplificado que conterá, obrigatoriamente, análise curricular e entrevista pessoal.

Parágrafo único. O processo de seleção deverá ser amplamente divulgado, especialmente no âmbito municipal, preferencialmente através de jornais, publicação de editais e quaisquer outros meios de comunicação.

Art. 3º - O estágio terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez.

§1º O estagiário deverá cumprir o equivalente a quatro (4) horas diárias, de forma compatível com seu horário escolar.

§2º Ao final do estágio, a Câmara Municipal fornecerá ao aluno um certificado constando o número de horas e as atividades desenvolvidas.

§3º O número máximo de estagiários permitido na Câmara Municipal será quatro (4).

Art. 4º - A abertura de vagas será feita através de Edital da Presidência da Câmara, com ampla publicidade, em que deverá constar o número de vagas e o curso a que se referem.

Art. 5º- A realização do estágio terá início após a celebração do termo de compromisso entre o estudante e a Câmara Municipal, e de conformidade com acordo firmado com a faculdade de origem do aluno.

Parágrafo único O termo de compromisso a que se refere o caput deste artigo deverá ser celebrado dentro do período de duração do curso do aluno e poderá ser denunciado a qualquer tempo pelas partes.

Art. 6º - Havendo alteração na situação do aluno, contrariamente aos requisitos legais exigidos, fica rescindido o termo de compromisso e interrompido o estágio.

Art.7 º - O estágio não cria vínculo empregatício e o estagiário poderá receber bolsa-auxílio como forma de remuneração, correspondente ao limite de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), sendo pago diretamente pela Câmara Municipal ao estagiário.

Art. 8º - O aluno perderá o estágio, além dos casos previstos em Lei, quando:

I - for sido reprovado;

II – ficar em dependência em qualquer disciplina;

III – abandonar o curso ou dele ser excluído;

IV – for aderida a sua inadaptabilidade ao desenvolvimento do estágio, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

V – houver cometido qualquer ato prejudicial ao bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 9º - A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário e os horários devem ser compatibilizados com o seu horário escolar e com os horários da Câmara Municipal.

Parágrafo único Nos períodos de férias escolares e de recesso parlamentar, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Câmara Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plínio Pereira Coelho, em 22 de setembro de 2009.

JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO
PRESIDENTE